

## **RECOMENDAÇÃO Nº 026, DE 17 DE JUNHO DE 2019**

O Presidente do Conselho Nacional de Saúde (CNS), no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelo Regimento Interno do CNS e garantidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata; e

considerando o Art. 196 da Constituição Federal de 1988, que define a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação;

considerando que o Brasil é o único país do mundo com mais de cem milhões de habitantes que dispõe de um sistema de saúde público, universal e gratuito, o Sistema Único de Saúde (SUS), criado por meio da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

considerando dados de 2009, da Organização Mundial de Saúde (OMS), que indicavam existir disparidades na proporção de médicos para cada mil habitantes entre países que possuem sistemas de saúde públicos universais e que, dentre eles, o Brasil (1,8 médicos por mil habitantes) encontrava-se em desvantagem em relação ao Canadá (2,5 médicos por mil habitantes), Reino Unido (2,8 médicos por mil habitantes), Espanha (3,8 médicos por mil habitantes), Portugal (4,4 médicos por mil habitantes) e Cuba (7,5 médicos por mil habitantes);

considerando a Portaria Interministerial nº 278, de 17 de março de 2011, que instituiu o Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira (Revalida), que tem como finalidade subsidiar os procedimentos conduzidos por universidades públicas;

considerando a Medida Provisória nº 621, de 9 de julho de 2013, posteriormente convertida na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, que instituiu o Programa Mais Médicos para o Brasil (PMMB);

considerando que a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, em seu Art. 13, §1º, estabelece critérios de prioridade para seleção e preenchimento de vagas do PMMB;

considerando o Projeto de Cooperação para o Mais Médicos (PCMM), iniciativa inovadora de cooperação trilateral entre a Organização Panamericana da Saúde (OPAS) e os governos do Brasil e de Cuba, realizada por intermédio de seus Ministérios da Saúde, que trouxe ao Brasil milhares de médicos cubanos, com formação voltada para a solidariedade internacional da medicina e que, com demais médicos estrangeiros, ocuparam mais de 70% das vagas do PMMB;

considerando a Resolução CNE nº 3, de 20 de junho de 2014, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) do curso de graduação em Medicina, como norteadoras de um processo necessário de qualificação da formação médica para o SUS;

considerando que o Programa Mais Médicos para o Brasil é um programa governamental que obteve reconhecido êxito em seus objetivos até meados de 2018, quando alcançou resultados significativos no provimento de médicos em municípios/regiões de maior necessidade, com ampliação da cobertura da atenção básica,

inclusive para a população indígena, com mais de 70% dos municípios brasileiros atendidos pelo projeto, beneficiando 63 milhões de brasileiros;

considerando a Demografia Médica no Brasil 2018, em que 65% das vagas para cursos de Medicina são ofertadas em escolas médicas privadas, nas quais o valor das mensalidades pode variar de cinco a quinze mil reais, aliando-se a isto, a grande concorrência nos concursos para ingresso nessa graduação;

considerando que, em novembro de 2018, após a eleição do Presidente Jair Messias Bolsonaro, foi encerrado o acordo de cooperação entre Brasil e Cuba, gerando a saída abrupta dos médicos cubanos, devido a discordância do seu governo às novas exigências feitas pelo Brasil, como a necessidade dos profissionais se submeterem ao Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos (Revalida), cuja última prova se deu em 2017;

considerando que, nessa conjuntura, mais de 2.000 médicos cubanos optaram por permanecer no Brasil, por razões diversas, mas estão proibidos de exercer medicina até realizarem o exame do Revalida, e isso impacta diretamente em suas condições de vida e sobrevivência, enquanto se encontram na condição de refugiados;

considerando o Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, que aprova a nova estrutura regimental do Ministério da Saúde, com alterações importantes na sua estrutura organizacional, tais como a extinção do Departamento de Planejamento e Regulação da Provisão de Profissionais de Saúde da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (DEPREPS/SGTES), onde estavam inseridas as ações do PMMB, passando as mesmas, então, a integrar o recém criado Departamento de Saúde da Família da Secretaria de Atenção Primária à Saúde (DSF/SAPS), o que gera um período de descontinuidade dos trabalhos, com consequências irreparáveis aos serviços prestados à população brasileira;

considerando a Portaria nº 17, de 15 de maio de 2019, que institui Grupo de Trabalho (GT) com a finalidade de promover estudos e propor medidas visando o aperfeiçoamento do processo de revalidação dos diplomas de graduação em Medicina, entretanto, com questionável representação, uma vez que integram o referido GT apenas dois representantes da Secretaria de Educação Superior do MEC (SESU/MEC), dois representantes do Instituto Nacional de Educação e Pesquisa Educacionais Anísio Teixeira (INEP); e um representante do Conselho Federal de Medicina (CFM);

considerando a Portaria nº 18, de 16 de maio de 2019, que designa membros da Secretaria de Educação Superior do MEC (SESU/MEC), nos termos da Portaria nº 17/2019, entretanto, deixando dúvidas quanto a sua real finalidade, uma vez que designa a Sra. Secretária de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES/MS), Mayra Isabel Correia Pinheiro, como membro da SESU, além de incluir três membros convidados, representantes da Associação Brasileira de Educação Médica (ABEM), da Associação Médica Brasileira (AMB) e da Academia Nacional de Medicina;

considerando a Recomendação nº 17, de 12 de abril de 2019, na qual o Conselho Nacional de Saúde dirigindo-se ao Ministério da Saúde, recomenda que se garanta o provimento das Áreas do Perfil 1, 2 e 3 do PMMB, em que permanecem vazios assistenciais; que os novos editais contemplem profissionais formados no exterior, caso profissionais brasileiros não preencham a totalidade das vagas; e que promovam a

renovação de contrato para profissionais do PMMB, que queiram permanecer no referido Programa;

considerando a 200ª Reunião Ordinária da Comissão Intersetorial de Recursos Humanos e Relações de Trabalho do CNS (CIRHRT/CNS), ocorrida em 4 e 5 de junho de 2019, que discutiu o Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira (Revalida) na atual conjuntura governamental, com a presença de representantes da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação (SESU/MEC); da Associação Brasileira de Educação Médica (ABEM); da Direção Executiva Nacional dos Estudantes de Medicina (DENEM); da Rede de Médicos e Médicas Populares (RMMP); da Associação de Médicos Formados no Exterior (AMBMFE), mas com a ausência da também convidada Secretaria de Gestão, Trabalho e Educação na Saúde (SEGTES/MS) e do Conselho Federal de Medicina (CFM);

**Recomenda ao Ministério da Educação *ad referendum* do Pleno do CNS:**

1. Que reconheça o histórico e o conseqüente amadurecimento dos programas governamentais implementados até aqui, tendo em vista a resolubilidade para questões estruturais da formação médica no Brasil, da distribuição e fixação dos profissionais pelo território nacional, entre outros, visando a universalidade, equidade e integralidade da atenção à saúde para todos os brasileiros e brasileiras;

2. Que o Instituto Nacional de Educação e Pesquisa Educacionais Anísio Teixeira (INEP) seja protagonista no atual processo de discussão, inclusive na elaboração e aplicação do Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos, de forma que os resultados reflitam aspirações do Estado brasileiro;

3. Que amplie, democraticamente, assegurando a participação de entidades ou instituições representativas de médicos estrangeiros das diversas nacionalidades, bem como de médicos brasileiros formados no exterior, na discussão sobre o Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira (Revalida) para além do Grupo de Trabalho recém-criado; e

4. Que o Conselho Nacional de Saúde (CNS), enquanto órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, integrante da estrutura regimental do Ministério da Saúde, composto por representantes do governo, de prestadores de serviços, de profissionais de saúde e de usuários do SUS, possa participar ativamente da atual discussão, com o conjunto de suas entidades representativas, enquanto representação máxima do controle/participação social em saúde.

FERNANDO ZASSO PIGATTO  
Presidente do Conselho Nacional de Saúde